

8ª Sessão Virtual de 2024 ocorrida entre os dias 18/03 e 22/03/2024

Relator	Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Processo	040/102309/2023
Objeto	"Embargos de Declaração" em face da decisão proferida no processo n.º 040/101162/2023 (040/204363/2014)
Órgão Origem	Particulares - Particulares
Interessado	Fábio Bruno Construções Ltda
Decisão	Não Conhecimento, Provimento e Arquivamento com Resolução de Mérito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. RESCISÃO DA DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TCMRIO Nº 040/101.162/2023. PRESCRIÇÃO.

Arquivamento.

ACÓRDÃO nº 621/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 8ª Sessão Virtual de 2024 ocorrida entre os dias 18/03 e 22/03/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 43 / 2024, na forma a seguir.

1) **Não Conhecimento** por inobservância do prazo previsto no art. 258 do Regimento Interno do TCMRio, dos presentes embargos de declaração, conferindo excepcional continuidade à tramitação do p.p recebendo a peça inaugural como mera petição;

2) **Provimento** aos embargos de declaração n.º 040/101.162/2023, atribuindo-lhes eficácia infringente para reformar a decisão proferida nos termos do Voto TKR n.º 395/2023, aprovado pelo Acórdão n.º 3.475/2023, tornando sem efeito a decisão que julgou irregulares as contas da embargante FABIO BRUNO CONSTRUCOES LTDA, afastando-se o débito e a multa imputados;

Responsável FABIO BRUNO CONSTRUCOES LTDA

3) **Arquivamento com Resolução de Mérito** nos termos do art. 143, inciso III, do RITCMRJ.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Antonio Guaraná, Nestor Guimarães Martins da Rocha, Ivan Moreira dos Santos, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Convocado Igor dos Reis Fernandes.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Luiz Antonio Guaraná
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator